



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 11-CAD/UNICENTRO, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova medidas para regular a operacionalização das disciplinas ofertadas nos Cursos dos *Campi* Universitários e Avançados da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando a autorização do Governo do Estado do Paraná, de carga horária à UNICENTRO para a contratação de Professores Colaboradores;

considerando o déficit no quantitativo de horas solicitado pela Instituição junto ao Governo do Estado;

considerando a decisão exarada na Ata nº 132-COU, de 29 de março de 2017;

considerando, ainda, a decisão exarada na Ata nº 139-COU, de 6 de setembro de 2018,

Faço saber que o Conselho de Administração, CAD, aprovou, pelo Parecer nº 145-CAD, de 9 de novembro de 2018, contido no Protocolo nº 11.911, de 1º de novembro de 2018, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas medidas para regular a operacionalização das disciplinas ofertadas nos Cursos dos *Campi* Universitários e Avançados da UNICENTRO, conforme o contido nesta Resolução.

§ 1º As medidas a que se refere o *caput* deste artigo objetivam a aplicabilidade da nova sistemática de atribuição de carga horária aos Departamentos Pedagógicos.

§ 2º Compete à Chefia de Departamento Pedagógico, com a informação da disponibilidade de carga horária destinada ao Departamento, realizar a atribuição de aulas assegurando que nenhuma turma fique sem professor, para todas as disciplinas, gerenciando a resolução de eventuais problemas em conjunto com o Conselho Departamental, CONDEP, e Conselho Setorial, CONSET.

§ 3º A atribuição de aulas deve ser feita a partir de um planejamento detalhado, observando os seguintes passos:

I – levantar a carga horária necessária para dar conta de todas as disciplinas lotadas no Departamento, inclusive as aberturas de turmas;

II – dimensionar a carga horária a ser atribuída para professores colaboradores de acordo com o total de horas disponibilizado ao Departamento e, na sequência, executar a atribuição de aulas aos professores efetivos seguindo a regulamentação interna;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – atribuir a professor efetivo, se necessário, carga horária superior ao mínimo previsto na regulamentação institucional.

Art. 2º Ficam estabelecidas as normas para atribuição de aulas a professor colaborador, conforme segue:

I – ao professor colaborador RT 40 deve ser atribuído o mínimo de dezoito e o máximo de vinte horas-aula semanais:

a) o limite de vinte horas-aula semanais fica excetuado quando se tratar de até três disciplinas de carga horária elevada na área da saúde;

b) caso sejam atribuídas dezoito horas-aula, o regime de trabalho deve ser complementado com, pelo menos, duas orientações de Trabalho de Conclusão de Curso, TCC.

II – ao professor colaborador sem RT 40, a definição de seu RT será em função da carga horária semanal, segundo a seguinte equação: número de aulas semanais + horas de atendimento a alunos (mínimo de 50% das aulas) + horas de preparação de atividades (até 50% das aulas) + duas horas semanais destinadas às reuniões departamentais, sendo que a soma das horas de atendimento a alunos e de preparação de atividades não pode exceder ao total da carga horária de disciplinas atribuídas ao professor;

III – ao professor que possui mais de um contrato de trabalho com a Instituição vinculado a um Departamento Pedagógico, a carga horária de duas horas semanais destinada à reunião de Departamento é contada em apenas um contrato;

IV – para a composição da carga horária do professor colaborador que assumir disciplinas de Estágio Supervisionado, podem ser computadas até oito horas atividades/estágio na carga horária de trabalho contratada, por turma de estágio, a título de acompanhamento das atividades de estágio dos alunos;

V – aos professores colaboradores não podem ser computadas horas para o desenvolvimento de atividades de Pesquisa ou de Extensão, bem como outras atividades não previstas no contrato de trabalho celebrado com a Instituição, nos termos da Lei Complementar nº 108/2005.

Art. 3º Fica aprovada a metodologia de pagamento de reposição de aulas a professores colaboradores, nos seguintes termos:

I – o pagamento é devido a todas as aulas ministradas em reposição;

II – para fins de definição do quantitativo a ser pago a título de reposição, é feito o cálculo das aulas que podem ser ministradas entre a data que o professor assumiu a disciplina e o final do período letivo, no horário a ela destinado, somado às aulas já ministradas, descontando-se esse quantitativo do total da carga horária da disciplina, assim é efetuado o pagamento do saldo remanescente que deve ser ministrado como reposição de aulas.

Art. 4º A compensação de aulas aos Departamentos em decorrência de afastamento de professor efetivo é realizada da seguinte forma:

I – para as licenças médicas menores do que quinze dias e para as licenças especiais concedidas, exceto as licenças especiais pré aposentadoria, a carga horária para a substituição deve ser absorvida pelo Departamento;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – para as licenças médicas superiores a quinze dias será disponibilizada carga horária adicional ao Departamento;

III – os afastamentos e licenças concedidos a docentes, exceto as licenças médicas, devem ter o impacto de carga horária absorvido pelo Departamento;

IV – os Departamentos ficam compensados com carga horária para contratação de professor colaborador em substituição aos docentes com cargos administrativos e/ou pedagógicos, nos termos da tabela de distribuição de carga horária aos Departamentos aprovada pelo Conselho Universitário, COU.

Art. 5º Os procedimentos para a contratação de professores colaboradores são os seguintes:

I – a Pró-Reitoria de Planejamento, PROPLAN, deve dar conhecimento da carga horária disponível para cada Departamento;

II – a Chefia do Departamento deve formalizar as solicitações de contratação de professores colaboradores;

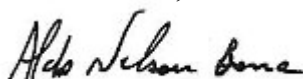
III – a PROPLAN e a Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH, devem avaliar a conformidade do solicitado à carga horária disponibilizada ao Departamento;

IV – a PRORH deve providenciar a contratação, observando os procedimentos legais.

Art. 6º A metodologia de destinação de carga horária para a contratação de professores em Contrato de Regime Especial, CRES, aos Departamentos Pedagógicos é definida pelo COU.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.